



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4961/2013

Institui o Gabinete da Primeira Dama do Município de São Vicente do Sul, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Gabinete da Primeira-Dama do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§1º - O Gabinete de que trata o caput deste artigo será coordenado pela Primeira Dama do Município.

§2º - A função desempenhada pela Primeira-Dama será considerada serviço público relevante e **não será remunerada**, a qualquer título.

Art. 2º - Ao Gabinete da Primeira-Dama do Município compete:

I - Atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multissetoriais, entre outras, nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura e Desporto;

II - Promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;

III - Manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não-governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete;

IV - Propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população; à proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa com deficiência; à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

V - Representar o Município no Fórum Permanente das Primeiras-Damas;

VI - Arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;

VII - Organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do Gabinete;

VIII - Prospectar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público;

IX - Colaborar na organização do cerimonial do Poder Executivo;

X - Acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XI - Ser instrumento de coalizão social;

XII - Contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;

XIII - auxiliar o Gestor municipal no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social;

XIV - Propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município, ou colaborar na sua elaboração.

Art. 3º - A ação integrada do Gabinete da Primeira-Dama do Município com os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com Secretarias, outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do Gabinete.

Art. 4º - Para atender a organização administrativa do Gabinete da Primeira Dama, poderão ser designados servidores, inclusive do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art. 5º - A Primeira-Dama, quando, formalmente convidada e autorizada a se ausentar do Município para comparecer a encontros, fóruns, seminários e outros eventos oficiais relacionados às atribuições do seu Gabinete, além do transporte, fará jus a diárias, nos termos estabelecidos na Lei Municipal que as regulamenta.

§1º - O valor das diárias de que trata o caput deste artigo será idêntico às pagas aos secretários municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

§2º - De igual forma será observado o que determina a lei quanto à classificação referente aos deslocamentos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes dos orçamentos anuais já determinados para o Gabinete do Prefeito.

Art. 7º -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 26 DE JUNHO DE 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO C.VICENTE

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no

Quadro de avisos e publicações em 26/06/2013.livro 34.